



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 16/2021

PROCESSO Nº. 19/2021

MODALIDADE: Pregão - RP 11

TIPO: Menor Preço Por Item

Aos dias 31 de agosto de 2021, na Câmara Municipal de Patrocínio, foram registrados os preços da empresa abaixo identificada, conforme especificado nos anexos anteriores, resultante(s) do pregão presencial processado sob o edital nº 16/2021, do processo administrativo nº 19/2021. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição e demais alterações na Lei nº 8.666/93, além de legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE ELÉTRICA, LÓGICA, TELEFÔNICA, CIRCUITO DE CÂMERAS CFTV E PORTOS ELETRÔNICOS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do **Anexo I** - Termo de Referência do Edital do Pregão nº 16/2021.

1.2 - As requisições serão feitas de acordo com as necessidades internas da Câmara Municipal de Patrocínio.

1.3 - Seguem os itens e as especificações do objeto:

EMPRESA: S & S MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME

CNPJ: 31.684.252/0001-00

Endereço: Rua Presidente Vargas, 2609. Bairro: São Judas. Patrocínio/MG.

E-mail: solucoeseservicosassistencia@gmail.com

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	200	H	SERVICO DE ELETRICISTA PREVENTIVO E CORRETIVO EM: • INSTALACOES FISICAS NAS REDES DE ENERGIA ELÉTRICA: INSTALACAO/TROCA DE TOMADA, LAMPADA, CALHA, DIJUNTOR E FIO ELÉTRICO, DENTRE OUTROS;	R\$ 36,80	R\$ 7.360,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

		<ul style="list-style-type: none">• REDE TELEFONICA: PROGRAMACAO DE RAMAIS, MANUTENCAO EM SOFTWARE, TOMADA, FIO E CORDAO ESPIRAL, DENTRE OUTROS;• REDE LOGICA: MANUTENCAO/INSTALACAO DE CABOS PATCH CORDS, DENTRE OUTROS;• CIRCUTOS DE CAMERAS: MANUTENCAO/INSTALACAO DE CAMERA, CABO, CONECTOR, DVR, DENTRE OUTROS;• PORTAO ELETRONICO: TROCA/INSTALACAO DE PLACA, CONFIGURACAO DE CONTROLE, DENTRE OUTROS; E OUTRAS FUNCOES CORRELATAS A ELETRICISTA.	
VALOR TOTAL			R\$ 7.360,00

Legenda:

QTDE = Quantidade

UN = Unidade

H = Hora

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A Câmara Municipal de Patrocínio pagará à vencedora do certame o valor unitário da hora multiplicado pela quantidade de horas prestadas, conforme registrado na Tabela de Controle de Horas, que deverá estar assinado pela Diretora Administrativa e pelo fornecedor.

2.2 - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta bancária em nome da LICITANTE VENCEDORA, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, após a emissão da Autorização de Fornecimento de Serviço e o **aceite definitivo**, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor, acompanhada das provas de regularidade relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS), à Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, à Prova de regularidade para com o Município sede da Licitante e aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa a mesma será devolvida à empresa licitante pelo responsável que a receber e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

2.4 - A Câmara se reserva no direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes no **anexo I** (Termo de Referência) do edital.

2.5 - Nenhum pagamento isentará a empresa licitante das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação dos serviços.

2.6 - Antes de efetivar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on-line".

2.7 - Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da empresa vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3 - As despesas decorrentes deste fornecimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.1400100 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4 - Esta Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

5.1 - Caberá à FORNECEDORA, além das responsabilidades constantes neste edital e na Lei Federal nº 8.666/93:

- a)** prestar os serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, nos termos e condições da proposta vencedora, atendidas as especificações constantes no **anexo I** (Termo de Referência) do edital, sendo que serão rejeitados aqueles que não forem prestados em conformidade com o solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios;
- b)** refazer no prazo de até 12 (doze) horas os serviços que não forem aceitos por não atenderem as especificações exigidas no edital;
- c)** apresentar a respectiva nota fiscal/fatura válida, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório;
- d)** pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) manter durante a vigência do Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 16/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

6.1 - Caberá à CÂMARA, além das responsabilidades constantes neste edital e na Lei Federal nº 8.666/93:

- a) promover a fiscalização dos serviços prestados quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, somente atestando os documentos de despesa quando comprovado o atendimento ao que foi solicitado;
- b) registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao prestador dos serviços;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o fornecedor prestar fora das especificações;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado na Ata de Registro de Preços;
- e) emitir a nota de empenho e efetuar pagamento de acordo com a forma e o prazo estabelecidos no instrumento convocatório, se atendo à Tabela de Controle de Horas assinada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Após a homologação, a prestação dos serviços elétricos deverá ser feita pela empresa detentora do menor lance da Ata de Registro de Preços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência da Solicitação, conforme necessidade interna da Câmara, o que deverá ser respeitado sob pena de aplicação das penalidades devidas.

7.1.1 - A Solicitação será realizada por escrito, onde o fornecedor dará o “ciente” do recebimento com data e hora para o início da contagem do prazo mencionado no item acima.

7.1.2 - Conforme a urgência do serviço a Solicitação poderá ser feita através de e-mail, que deverá ser indicado na Proposta de Preços, desde que o fornecedor acuse o “recebimento” do mesmo.

7.2 - A Diretora Administrativa da Câmara manterá uma Tabela de Controle de Horas para assinatura desta e do fornecedor, a fim de que seja formalizado o tempo inicial e final da prestação dos serviços, com vistas ao pagamento por hora.

7.3 - Será pago, no mínimo, o correspondente a meia hora.

7.4 - Os serviços que não atenderem as especificações exigidas no edital **não** serão aceitos pela Câmara, devendo a empresa, às suas expensas e responsabilidade, refazê-los no prazo de até 12 (doze) horas, desde que outro não seja estipulado pela Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5 - A empresa deverá prestar os serviços com eficiência e qualidade a fim de que estes atendam as exigências técnicas necessárias ao seu aproveitamento.

7.6 - Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição dos serviços constante do **anexo I** e os realizados a Câmara poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.7 - Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal autorizando o pagamento, que será feito de acordo com a Tabela de Controle de Horas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O fornecedor terá o seu registro de preços **CANCELADO** na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses abaixo relacionadas.

8.1.1 - Pela Câmara Municipal quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado, sem aplicação de penalidade;
- b) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar no prazo estabelecido as Autorizações de Fornecimento/Serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) o fornecedor sofrer(em) sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei Federal 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- d) houver razões de interesse público, devidamente motivada e justificada.

8.1.2 - Pelo fornecedor quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõe o custo do objeto.

8.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo do cancelamento do registro de preços e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual/total das Autorizações de Fornecimento já emitidas, a licitante vencedora que assinar a Ata de Registro de Preços que:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a. apresentar documentação falsa;
- b. fraudar a execução da Ata;
- c. comportar-se de modo inidôneo.

9.2 - Reputa-se inidônea a licitante vencedora que:

- a. comprovadamente tiver concorrido para a ilegalidade, com obtenção de vantagem indevida ou de benefícios injustos em relação aos atos descritos no art. 337-H do Código Penal;
- b. praticar os atos descritos no art. 337-L do Código Penal;
- c. praticar os atos descritos no §2º do art. 337-M do Código Penal;
- d. cometer fraude fiscal;
- e. fizer declaração falsa.

9.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, nos casos de **retardamento** ou de **inexecução do objeto**, garantida a ampla defesa, a licitante vencedora que assinou a Ata de Registro de Preços poderá ser sancionada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c. descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora que assinar a Ata de Registro de Preços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.4 - Em caso de **inexecução parcial** do objeto, a licitante vencedora que assinar a Ata de Registro de Preços fica sujeita a:

- a. multa equivalente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor constante na Autorização de Fornecimento por dia de atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, nas entregas de até 20 (vinte) dias, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado da AF.
- b. multa de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor constante na Autorização de Fornecimento para as hipóteses de:
 - b.1. entrega parcial do objeto;
 - b.2. entrega do objeto em desacordo com as especificações constantes do anexo I - Termo de Referência.

9.5 - Em caso de **inexecução total** do objeto, a licitante vencedora que assinar a Ata de Registro de Preços fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor constante na Autorização de Fornecimento.

9.5.1 - Considera-se inexecução total do objeto:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a. o atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias;
- b. a entrega de objeto diverso daquele registrado na Ata de Registro de Preços.

9.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à licitante.

9.7. Se os valores das faturas forem insuficientes fica a licitante obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10 - O valor máximo da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 7.360,00 (sete mil, trezentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 16/2021 e as propostas dos **fornecedores**.

11.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal De Patrocínio a firmar futuras solicitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Patrocínio, 03 de setembro de 2021.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

EMPRESA:

S&S MATERIAIS ELETRICOS LTDA